

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de veículos automotores na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 VEÍCULOS CABINE SIMPLES PICK UP**, destinados ao atendimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração através da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, visando assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

A insuficiência de frota própria compromete o desempenho das atividades institucionais, gerando prejuízos ao interesse público, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida, devidamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi definido de forma clara, objetiva e suficiente, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração e com os padrões usuais do mercado, conforme descrito no Termo de Referência.

As exigências técnicas limitam-se ao mínimo indispensável para garantir funcionalidade, segurança, durabilidade e atendimento ao interesse público, vedada a indicação de marca ou modelo específico, em observância ao princípio da competitividade, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO COMO BEM COMUM

Os veículos a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tais como motorização, combustível, capacidade, itens de segurança obrigatórios, garantia mínima e demais características técnicas padronizadas. Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como em entendimento pacificado dos Tribunais de Contas.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE – PREGÃO

Diante da natureza comum do objeto e da adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, a escolha da modalidade Pregão revela-se legalmente adequada, técnica e eficiente, possibilitando ampla disputa entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O TCM-PA possui entendimento consolidado no sentido de que a aquisição de veículos automotores pode ser realizada por meio de Pregão, desde que observados os princípios da

isonomia, competitividade e julgamento objetivo, conforme reiteradamente manifestado em seus julgados.

5. JUSTIFICATIVA DA FORMA ELETRÔNICA

A adoção da forma eletrônica atende ao disposto no art. 17, §2º, e art. 56, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida que:

- amplia a competitividade do certame;
- possibilita a participação de fornecedores de qualquer localidade;
- assegura maior transparência e rastreabilidade dos atos;
- reduz custos administrativos;
- fortalece o controle externo e social.

A forma eletrônica está alinhada às boas práticas de governança pública e aos entendimentos do TCM-PA.

6. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Adota-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, por ser o mais adequado à contratação de bens comuns, cujas especificações são objetivamente definidas, garantindo julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação vigente.

7. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado idônea, observando metodologia compatível com a realidade do objeto, utilizando-se de fontes diversas, a fim de assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado e prevenir sobrepreço ou inexecutabilidade. Tal procedimento atende às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle.

8. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação previstas no edital restringem-se ao estritamente necessário para comprovar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, sendo proporcionais, razoáveis e não restritivas, em conformidade com a legislação e com o entendimento do TCM-PA.

9. JUSTIFICATIVA QUANTO À GARANTIA CONTRATUAL

Optou-se pela **não exigência de garantia contratual**, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a suficiência dos mecanismos contratuais previstos, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, contendo todas as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro, a segurança jurídica e a proteção do interesse público, estando sujeita à prévia análise da Assessoria Jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta tecnicamente e juridicamente justificada a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de veículos automotores **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 VEÍCULOS CABINE SIMPLES PICK UP**, estando o procedimento devidamente fundamentado, estruturado, e não se identificando óbices à regular continuidade do certame.

Santa Maria das Barreiras – PA, 23 de janeiro de 2026.

RAFAEL DE OLIVEIRA LUZ
Secretário Municipal de Administração